



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022

1 Às oito horas e vinte minutos do dia vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte e
2 dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 – **CRCPR** sua **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO**
8 **ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
9 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO, JESSICA HARUMI**
10 **DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, MARCIA**
11 **OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**
12 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI.**ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:
13 Conselheira **DANIELLA NOVAK**, substituída pelo Conselheiro **JULIO RICARDO**
14 **MORONA** e conselheiros **FRANCISCO SAVI** e **LUIZ FERNANDO FERRAZ**, ambos sem
15 substitutos. B) ORIENTAÇÕES GERAIS: O senhor Vice-Presidente Conselheiro
16 **JEFFERSON PAULO MARTINS** realizou apresentação das atividades desenvolvidas
17 pela Divisão de Fiscalização, bem como, os procedimentos e critérios fiscalizatórios que
18 vem sendo adotados. Na sequência apresentou dados estatísticos que demonstram as
19 ações que foram e que vem sendo realizadas, além de detalhar as frentes de trabalho
20 utilizadas atualmente. Na ocasião passou a palavra ao Gerente de Fiscalização Fabrizio
21 Guimarães o qual fez explanação acerca das formalidades necessárias para a relatoria
22 dos processos ético-disciplinares, dando enfoque nos principais pontos que devem ser
23 abordados e a dinâmica que é adotada mensalmente quanto a distribuição dos
24 processos. C) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2021/000516 -
25 CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
26 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
27 Por responder pela sociedade PARANORTE AUDITORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ:
28 15.614.750/0001-20, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
29 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
30 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Ag. 21063 - Notificação
31 2021/000411). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
32 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
33 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
34 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
35 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
36 PROCESSO FISC. Nº 2021/000792 - COLOMBO/PR, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
37 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
38 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
39 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações
40 contábeis, das 5 (cinco) empresas: **ANDRE ROMANI SECUNDIO ME – CNPJ**
41 **28.173.800/0001-23, BACKESFRAN ATIVIDADE IMOBILIARIA LTDA – CNPJ**
42 **28.354.243/0001-47, CWB GARAGE LTDA – CNPJ 13.783.165/0001-29, RAINHA**
43 **COMERCIO DE EMBALAGNES LTDA – CNPJ 13.151.032/0001-30 e RME**
44 **ENGENHARIA LTDA – CNPJ 30.731.108/0001-15**, referente ao exercício findo em
45 31.12/2019, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
46 se refere as irregularidades apontadas no Item 1 do Relatório de Fundamentação da
47 Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
48 2021/001310 – Item 1). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022

49 (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação das penas de: MULTA
50 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), o
51 que representa adicionar R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o
52 total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista
53 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
54 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e de pena ética e
55 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000540 -**
56 **JATAZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
57 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
58 1) Por responder pela sociedade "ADRIELI MACIEL DA ROCHA - CNPJ:
59 31.175.737/0001-79, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
60 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
61 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 20.360 - Notificação
62 2021/000233). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
63 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação das penas de: MULTA no
64 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
65 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
66 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
67 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000536 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
68 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c
69 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela sociedade YOOP
70 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 27.169.998/0001-09, constituída para exploração de
71 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
72 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.
73 (Ag. 20.215 - Notificação 2021/000500). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
74 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
75 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
76 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
77 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
78 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000554 - SANTO ANTONIO DO**
79 **SUDOESTE/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
80 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
81 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res.
82 CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
83 livros contábeis obrigatórios das 03 (três) empresas: 01) SZYDLOSKI & CIA LTDA ME -
84 00.943.866/0001-36; 02) HELIAS AVES LTDA - 02.400.987/0001-67; 03) VENTURA
85 SIQUEIRA ME - 24.352.283/0001-07, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000555,
86 referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade técnica-
87 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato
88 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com
89 Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do
90 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão
91 da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
92 2021/000555, das 03 (três) empresas: 01) SZYDLOSKI & CIA LTDA ME -
93 00.943.866/0001-36; 02) HELIAS AVES LTDA - 02.400.987/0001-67; 03) VENTURA
94 SIQUEIRA ME - 24.352.283/0001-07, o que identificamos por meio de fiscalização
95 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
96 (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022

97 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois dez avos), perfazendo o total de
98 R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos
99 e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
100 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
101 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
102 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois dez avos),
103 perfazendo o total de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de
104 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
105 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
106 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2
107 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
108 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte
109 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000793 - COLOMBO/PR**, por
110 infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
111 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
112 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato
113 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
114 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da
115 Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
116 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício findo em 31/12/2018,
117 das 5 (cinco) empresas, a seguir: ALDICEIA LEDER DE OLIVEIRA BRAINE – CNPJ
118 15.745.416/0001-06, CONSTRUTORA RPA LTDA – CNPJ 12.985.361/0001-13,
119 DIRCILENE DE AZEVEDO DE ALMEIDA – CNPJ 14.517.212/0001-55, GAMER PLAY
120 INFORMATICA LTDA – CNPJ 11.282.017/0001-13 e MARCIO ROBERTO – ISR
121 TRANSPORTES- CNPJ 17.818.517/0001-95, que figuram sob a sua responsabilidade
122 técnica, listadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo,
123 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/001579). (Fato
124 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
125 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 5 (cinco)
126 empresas, a seguir: ALDICEIA LEDER DE OLIVEIRA BRAINE – CNPJ 15.745.416/0001-
127 06, ANTONIO MARCOS ROBERTO – CNPJ 07.230.890/0001-77, GEMS
128 TRANSPORTES LTDA – CNPJ 15.161.006/0001-18, IRENE BARBOSA DE SANTANA –
129 CNPJ 05.751.315/0001-94 e PRIM'S PASTELARIA LTDA – CNPJ 17.163.592/0001-65,
130 identificadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
131 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
132 2021/001579). (Fato 3) Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para
133 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, a
134 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE nº
135 18.2020.6B08.B3D7 firmada em favor da Sra.: ALDICEIA LEDER DE OLIVEIRA BRAINE
136 – CPF XXX.805.XXX-55, referente ao período de junho/2020 a agosto/2020, relacionada
137 no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos,
138 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
139 2021/001579). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA
140 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1006,00
141 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
142 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o
143 total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base
144 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022

145 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
146 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1006,00 (um mil e
147 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
148 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
149 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista
150 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
151 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato
152 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1006,00 (Um mil e seis reais),
153 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
154 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
155 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
156 Resolução CFC 1.605/20. E para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo
157 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
158 R\$ 3.822,80 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e pena ética.
159 **PROCESSO FISC. Nº 2021/000543 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
160 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c item 5
161 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa
162 individual de responsabilidade limitada (EIRELI): **CONTROLE SERVIÇOS CONTABEIS**
163 **EIRELI - CNPJ 34.452.670/0001-60**, constituída para exploração de atividade de
164 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a
165 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil
166 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
167 2021/000403 de 19/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
168 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
169 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
170 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
171 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
172 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000791 - IRATI/PR**, por infração: (Fato
173 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
174 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
175 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Alínea
176 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
177 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de
178 sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
179 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
180 Contabilidade – Respaldo legal, anexo I, relativamente a duas empresas: (1) AKSENEN
181 E CIA LTDA, CNPJ 05.164.781/0001-73 – (a) por apresentar o BP, a DRE e a DLPA sem
182 comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (b) por apresentar o BP com a rubrica "Ativo
183 Permanente" no lugar de "Ativo Não Circulante" (anexo 2 da ITG 1000), (c) por não
184 apresentar a depreciação acumulada no BP referente ao ativo imobilizado (Item 19 da
185 ITG 1000); (d) por apresentar a DRE com a estrutura incorreta (anexo 3 da ITG 1000). (2)
186 AUTO PEÇAS WINKLER LTDA, CNPJ 85.503.001/0001-02 – (a) por apresentar o BP e a
187 DLPA sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (b) por não apresentar a DRE; (item
188 26 da ITG 1000); (c) por apresentar o BP com a rubrica "Ativo Permanente" no lugar de
189 "Ativo Não Circulante" e "Exigível a Longo Prazo" no lugar de "Passivo Não Circulante"
190 (anexo 2 da ITG 1000); (d) por não apresentar a depreciação acumulada no BP referente
191 ao ativo imobilizado (Item 19 da ITG 1000, o que identificamos por meio de diligências
192 fiscalizatórias (Notificação 2021/000935 de 15/06/2021). (Fato 2) Por descumprimento de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022

193 determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar documento comprobatório
194 referente a inatividade da empresa OLINDA DA COSTA CRISTO PEREK ME – CNPJ
195 81.119.48/0001-20, conforme Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
196 anexo I, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
197 2021/000935 de 15/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
198 relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
199 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um, dez
200 avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (Quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
201 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
202 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
203 CFC 1.605/20; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
204 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei
205 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
206 Resolução CFC 1.605/20; E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27,
207 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
208 1.056,30 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
209 **FISC. Nº 2021/000522 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
210 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c item 5 alínea
211 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela sociedade A S ARAÚJO -
212 CONTABILIZZI CONTABILIDADE E CONSULTORIA - CNPJ: 26.606.637/0001-10,
213 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
214 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
215 fiscalizatórias. (Ag. 21076 - Notificação 2021/000206). Por unanimidade foi aprovado o
216 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da
217 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
218 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
219 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
220 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2021/000525 - CURITIBA/PR**, por
221 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do
222 Decreto-lei 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
223 parte técnica da organização contábil: ELVIS WELINGTON FRANCO – CNPJ
224 33.623.247/0001-13, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
225 funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme a cópia do
226 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
227 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000360
228 de 15/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
229 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
230 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
231 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
232 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
233 **PROCESSO FISC. Nº 2021/000520 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
234 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c item 5
235 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
236 Empresa Contábil: PREVER CONTABILIDADE E CALCULOS - EIRELI - ME - CNPJ
237 23.408.873/0001-33, constituída na condição de Empresa Individual de Responsabilidade
238 Limitada - EIRELI, sob forma não autorizada por vir funcionando sem possuir o devido
239 Registro Cadastral neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO
240 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022**

241 CADASTRAS INTERNOS (CFC/CRC-PR), em anexo, o que identificamos por meio de
242 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/000131 - DE
243 25.01.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
244 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
245 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
246 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo
247 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
248 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, pela aplicação da pena
249 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra,
250 o senhor Vice-Presidente Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes acerca dos
251 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
252 Presidente Jefferson Paulo Martins passou a palavra aos presentes, ocasião em que
253 ninguém mais fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião
254 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às nove
255 horas e vinte cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi
256 a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros
257 presentes. //

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 223ª REUNIÃO de 27/01/2022**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

